PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP SANTO FLS 02

MENSAGEM N° 15/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,

Considerando reunião realizada na Câmara Municipal de Pedro Canário na data de xx/xx/2024, para discussão do tema DIARIAS INDENIZADAS, com a presença de Representante do Poder Executivo, Legislativo e do SINDIPEC;

Considerando que o valor das diárias indenizadas não sofrem reajuste há diversos anos;

Considerando que a Lei Complementar 008/2008, na Subseção II - Das Diárias, artigo 132 e seguinte, dispõe do direito ao servidor efetivo e comissionado que, a serviço, receber diárias destinadas a indenizar a despesa extraordinária com pousada, alimentação e locomoção;

Recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cuja ementa: ***"ALTERAÇÃO DO ARTIGO 135 E REVOGAÇÃO DOS ARTIGOS 133 E 134 E DOS §§ 1° E 2° DO ARTIGO 132 DA LEI COMPLEMENTAR 008/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

Atenciosamente,

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO
084.***.***-**
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 000368/24
Em 12 de Junho de 2024
PROTOCOLISTA

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
002456/2024
FLS 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº003, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

"ALTERAÇÃO DO ARTIGO 135 E REVOGAÇÃO DOS ARTIGOS 133 E 134 E DOS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 132 DA LEI COMPLEMENTAR 008/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo,** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL de Pedro Canário - ES, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 135 da lei Complementar 008/2008 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Pedro Canário:

> "Art. 135 Será por lei especifica a regulamentação das diárias indenizadas, atendidas as peculiaridades quanto à duração do deslocamento e permanência".

Art. 2º. Fica revogados os artigos 133 e 134 E, como ainda, restam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 132 da Lei Complementar 008/2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO TEÓFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: d055abbc-e920-47a7-876f-09fd4e7cc0a0
PROJETO DE LEI Nº 000015/2024

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP SANTO
FLS 04